

**“A indissolubilidade do matrimônio cristão não constitui doutrina de fé. Portanto, não é uma questão teológica definitivamente resolvida. E, em consequência, ao ser uma ‘questão disputada’, corresponde ao papa ou a quem ele indicar, em cada caso, fazer o que seja mais conveniente para manter o devido respeito, ordem e condicionantes do afeto e do amor na família.”**



Concílio de Trento (1545 a 1563)

**“O Papa pode admitir à eucaristia os divorciados que se casem de novo”,  
defende José María Castillo**

**O** PROBLEMA DOS DIVORCIADOS CASADOS DE NOVO, QUE ESTÁ A dar tanto que falar, não é um problema dogmático, mas pastoral. Não existe nenhum dogma de fé, no Magistério da Igreja, que obrigue a negar a comunhão eucarística às pessoas que se divorciaram e contraíram um novo casamento. Este assunto foi estudado em todos os seus pormenores.

Sabe-se, com segurança, que ao princípio, no que diz respeito ao casamento, os cristãos seguiam os mesmos condicionamentos e usos, seguidos no mundo pagão (J. Duss-von Werdt, em *Mysterium salutis*, IV/2, p. 411).

**Esta situação durou, pelo menos, até ao século IV.** O que quer dizer que, os cristãos dos primeiros séculos, não tinham consciência de que a revelação cristã tivesse acrescentado algo de novo e específico, ao facto cultural do **casamento** em si.

**A partir do século IV ou V aparecem os primeiros casos de missas nupciais, na Igreja de Roma.** Mas essas missas eram celebradas, apenas, no caso de casamentos de clérigos, que não eram nem padres nem diáconos (*Papa Siricio*: PL 13, 1141-1143; *Papa Inocêncio I*: PL 20, 473-477).

Nos dez primeiros séculos, **nem se celebrava missa quando os leigos se casavam.** Nem naqueles primeiros séculos estava generalizada a ideia de o matrimónio constituir um sacramento (E. Schillebeeckx, "*Matrimonio*", Salamanca 1968, p. 173).

**A teologia do matrimónio como sacramento, foi elaborada nos séculos XI e XII,** como se pode ver em **Pedro Lombardo** e no **Decreto de Graciano** (J. Gaudemet, "*El vínculo matrimonial: incertidumbre en la Alta Edad Media*", em R. Metz - J. Schlick, *Matrimonio y divorcio*, Salamanca 1974, p. 102-103). Mas o próprio Pedro Lombardo e Hugo de São Vítor colocam o núcleo fundamental do matrimónio, não num qualquer rito sacramental, mas na "união dos corações" (IV Sent., d. 28, c. 3).

Tudo isto explica o modo como o **Papa Gregório II** (ano 726) responde a uma consulta de São Bonifácio (bispo), que lhe pergunta o que deve fazer o marido cuja mulher ficou doente e, em consequência disso, não pode prestar-lhe a devida assistência - ou débito - conjugal: "Seria bom que tudo seguisse da mesma forma e se guardasse continência. Mas, como isto é próprio de homens grandes, aquele que não se pode conter, que se case novamente, mas não deixe de ajudar, economicamente, a mulher que ficou doente e não ficou excluída por culpa detestável" (PL 89, 102-103. Cf. M. Sotomayor, "*Tradición de la Iglesia respecto al divorcio*": *Proyección* 28 (1981) 55).

Sem dúvida alguma, o facto de **o divórcio ser uma prática admitida na Igreja dos primeiros dez séculos**, consta, claramente, numa resposta do **Papa Inocêncio I a Probo** (PL 20, 602-603).

Além disso, neste assunto, sempre se deverá ter presente que, no Direito Romano, a dissolução do matrimónio era, perfeitamente, admitida, como explicam todos os especialistas na matéria (D. 24. 2. 1 (Paul). Cf. A. Burdese, *Diritto Privato Romano*, 4ª ed., 2014, p. 241).

Mas, ao mesmo tempo, é fundamental saber que, pelo menos durante os dez primeiros séculos, a Igreja assumiu como seu **Direito Romano**, e que, inclusive, "a custódia da tradição jurídica romana recaiu fundamentalmente sobre a Igreja" (Peter G. Stein, "*El Derecho romano en la historia de Europa*", Madrid 2001, p. 57). A tal ponto que Santo

Isidoro, no Concílio de Sevilha, do ano 619, proclamava o Direito Romano como “*lex mundialis*” (Conc. Hisp. II, can. 1 y 3. Cf. C. Th. 5.5.2; 5.10.1). A ponto de chegar a dizer que “a lei romana era a mãe de todas as leis humanas” (Mon. Germ. Hist., Leges II.2, p. 156).

Por tudo isto, **compreende-se que o primeiro documento do Magistério eclesiástico que proíbe a dissolução do matrimónio, seja do século XIII (a. 1208), do Papa Inocêncio III (DH 794).** A doutrina do **Concílio de Florença** (s. 1439-1447) sobre o matrimónio indissolúvel, baseia-se no **Decreto dos Arménios** (DH 1327), que não é um documento infalível para toda a Igreja.

**A doutrina da Sessão 24ª do concílio de Trento (DH 1797), não é dogma de fé.** Nem os anátemas que surgem, na sequência dessa doutrina, são condenações excludentes da comunhão. Concretamente, o cânon 7 (DH 1807) foi redigido da forma mais suave, por consideração para com os gregos, que defendiam uma prática oposta, ou seja, admitiam o divórcio, coisa que o concílio não quis condenar (cf. DH 1807, nota).

Nos tratados de Teologia Dogmática sobre o matrimónio, não se encontra um ensinamento unânime sobre este assunto. O cardeal G. L. Müller, no seu grande volume de Dogmática (Barcelona, 2009, p. 722), alude, apenas, a um argumento que é altamente discutível, ao referir que o matrimónio não imprime “caráter sacramental”. Mas nós sabemos que este sacramento não imprime “caráter” (como acontece com o batismo, confirmação e ordem).

A conclusão é clara: **a indissolubilidade do matrimónio cristão não constitui doutrina de fé.** Portanto, não é uma questão teológica definitivamente resolvida. E, em consequência, ao ser uma ‘questão disputada’, corresponde ao Papa ou a quem ele indicar, em cada caso, fazer o que seja mais conveniente para manter o devido respeito, ordem e condicionantes do afeto e do amor na família.”

Em todo o caso, **dado que não é o papa, nem o bispo, nem o padre que se casam, sempre se deverá ter em grande conta o parecer dos interessados,** que, normalmente, são aqueles que melhor podem ver o que é mais indicado para eles e para os seus filhos. O ponto de vista dos diretamente interessados, sempre se deverá ter muito presente.

Por tudo isto, é estranho e difícil de entender, a intensidade dos problemas colocados, tendo em vista o **Sínodo** do próximo mês de outubro. Sem dúvida alguma, neste assunto, não se está a ter em conta, somente, os argumentos da tradição e da teologia (que são ignorados, com frequência, por aqueles que discutem mais apaixonadamente este tema).

**Não será suspeito e chocante que este tema, que é, propriamente, teológico, faça parte do programa político dos partidos mais integristas da direita intransigente?**

É o caso de muitos republicanos nos Estados Unidos. Ou, também, o de muitos partidos de tendência política integrista da América Latina e da Europa. Por que defendem eles um modelo de casamento e de família que, pelo vistos, lhes interessa? Defendem-no por motivos religiosos ou, pelo contrário, por interesses políticos? Seria conveniente esclarecer isto quanto antes.

A reflexão é de **JOSÉ MARÍA CASTILLO** e publicada por **Religión Digital**, 26-08-2015.

# “Que os divorciados comunguem em paz”, diz José Arregi

Quando, há dias, foram encontrados cinquenta cadáveres de migrantes no porão de uma embarcação perto da Sicília, quando no domingo foram encontrados setenta e um cadáveres em estado de decomposição, num camião fechado e abandonado junto a uma via rápida, na Áustria (Que horror, Europa! Irás perder, totalmente, a alma e o nome?), quando acabo de ver e escutar centenas de africanos naufragados e mortos na costa da Líbia..., sinto vergonha de escrever sobre a comunhão dos divorciados que se casam de novo.

Tenho pena e sinto-me envergonhado, e peço perdão por fazê-lo, mas fá-lo-ei. Também a comunhão dos divorciados é uma história de dor, embora uma dor menor.

Dentro de um mês, reunir-se-ão no Vaticano centenas de bispos (será que não terão vergonha?) para decidir, entre outras coisas, se as divorciadas e os divorciados que se casaram novamente poderão participar na comunhão eucarística. Decidirão pelo sim, mas impondo condições que não me parecem dignas do Espírito da Vida ou do Evangelho. Fá-lo-ão com a melhor das intenções, e ficamos-lhes gratos por isso, mas poderiam poupar tempo e esforço e, sobretudo, dinheiro, pois se trata de uma questão já resolvida, pacificamente ou não, pela grande maioria de cristãs e cristãos afetados por esta situação. Pouquíssimos deles vão à missa, e quase todos os que vão, comungam. Fazem bem, mas nem todos o fazem em paz. Oxalá, todos eles comunguem em paz!

Recentemente, vinte teólogos progressistas espanhóis - cinco dos quais bascos - promoveram uma campanha internacional de apoio às medidas de generosidade propostas pelo papa, e combatidas por muitos bispos. Assinei o texto e divulguei-o, mas não concordo com os seus argumentos. Explico, a seguir, porquê.

Podem que o papa permita que as pessoas casadas de novo possam comungar, e para isso recordam que “Jesus comia com os pecadores”. Ou seja, consideram essas pessoas como pecadoras e culpadas. Pobres ovelhas desgarradas do rebanho. Os teólogos solicitam, para elas, uma “disciplina de misericórdia” com algumas condições, as mesmas que, previsivelmente, o Sínodo irá impor: “arrepentimento, reconhecimento da culpa e propósito de emenda” (sic).

Propõem, portanto, uma “disciplina que não poderá servir de amparo para todos” (sic). Amigos teólogos progressistas, pensais, realmente, que estas pessoas são culpadas, pelo simples fato de se terem divorciado e tornado a casar? É assim, dessa forma tão canónica, tão condicionada e humilhante, que entendeis a misericórdia de Jesus? Custa-me a entender. Dar-me-ia imensa pena.

O texto dirigido ao papa observa, além disso, que na sua proposta “não se questiona, de modo nenhum, a indissolubilidade do matrimónio”. De novo me sinto perplexo. Não admitis, então, que, por muitas e complexas razões, sempre dolorosas, o amor humano possa soçobrar e chegar ao fim? Ou continuais aferrados a esse artifício canónico, segundo o qual, mesmo quando o amor se dissolve, o matrimónio permanece indissolúvel, a não ser que tenha sido declarado, pelo tribunal eclesiástico, como “nulo” ou inexistente na sua origem? Continuais a pensar que é uma assinatura canónica que faz o sacramento, e que este, uma vez validamente contraído, persiste, mesmo que o amor acabe? Argúcias e enganos. Estou certo de que não é esta a vossa maneira de pensar, mas se é, por favor, alterai os argumentos.

JOSÉ MARÍA CASTILLO, por sua vez, que não figura entre os vinte teólogos que assinam o texto, publicou, há alguns dias, um importante artigo no qual demonstra, com dados fidedignos, que Jesus não pregou a indissolubilidade como tal, que esta não foi reconhecida na Igreja durante mais de mil anos, e que nunca foi declarada como dogma. Assim é de facto, e os bispos cometem muitos abusos quando nos falam em nome de Deus e da fé da Igreja, ignorando os dados da exegese e da história. Quando Jesus disse: “o que Deus uniu o homem não separe”, não queria referir-se, propriamente, à indissolubilidade, mas, antes de mais nada, queria defender as esposas dos abusos dos seus maridos, pois somente a estes era reconhecido o direito ao divórcio, e podiam recorrer a ele por qualquer ninharia (bastava, por exemplo, que a esposa tivesse deixado esturrar uma única vez a comida).

Além disso, é do conhecimento de todos – embora Castillo o não diga – que, independentemente de qual tenha sido o ensinamento de Jesus, o Evangelho de Mateus reconhece, pelo menos, uma exceção na proibição do divórcio, pois o permite “em caso de *porneia*” (Mt 5, 32): palavra grega que ninguém sabe muito bem o que significa e que, hoje, se costuma traduzir por “união ilegítima”. Em caso de “união ilegítima”, segundo o Jesus de Mateus, seria legítimo divorciar-se e casar de novo. Pois bem, por acaso não seria “ilegítima” qualquer relação entre os esposos?

Também é do conhecimento de todos que São Paulo reconhece outra exceção: o caso de casamentos mistos entre um cônjuge cristão e outro não cristão: se a parte não cristã quiser separar-se, a parte cristã fica livre para casar de novo, “pois foi para viver em paz que Deus nos chamou” (1 Cor 7, 15). (E recordemos que o Papa Bento XVI, seguindo a lógica de Paulo, colocou a seguinte questão: porventura, não será a falta de fé dos esposos razão suficiente para estabelecer a “nulidade” do matrimónio...) E pergunto eu: se a falta de “fé” é motivo suficiente, não deveria sê-lo, com maior razão ainda, a falta de amor?

Mas voltemos ao artigo de José María Castillo. Admiro a sua perspicácia e a amplitude da sua cultura teológica, a liberdade e a extensão das suas publicações teológicas, mas, também neste caso, os seus argumentos se revelam insuficientes. Limita-se a provar que nem Jesus pregou a indissolubilidade, nem a Igreja a converteu em dogma. Sugere, então, que, se Jesus a tivesse tomado, expressamente, como objeto do seu ensinamento, e se a Igreja a tivesse declarado, claramente, como dogma, ela seria um assunto resolvido e intocável para sempre?

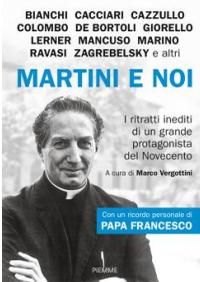
Porventura Jesus, como todo o bom profeta, não ia mais além, em tudo o que pensava e dizia, mais além, portanto, do que ele próprio “acreditava” e “ensinava”? E estará, por acaso, o Espírito da vida preso, para sempre, a dogmas que, na sua formulação e significado concreto, estão ligados à linguagem e às circunstâncias do tempo em que surgiram, dogmas esses que constituem, sempre, fruto de uma cultura e de uma história em constante evolução?

Enquanto a teologia e a Igreja não fizerem uma revisão profunda dos seus esquemas tradicionais, enquanto não assumirem, plenamente a lógica do Espírito que renova sem cessar todas as coisas para além da letra, dos dogmas e das formas da história, nada de decisivo mudará na teologia ou na Igreja. Limitar-nos-emos a colocar remendos em odres velhos. Para vinho novo, odres novos.

Que respirem e vivam em paz, pois, os amigos e amigas divorciados e casados de novo. Comunguem em paz na mesa da Vida. Respirem, vivam, comunguem em paz. Tende a certeza de que Jesus está convosco, connosco, não como anfitrião mais ou menos indulgente, mas como bom amigo de jornada, como alegre companheiro de mesa.

A reflexão é de **JOSÉ ARREGI** e vem publicada em *Religión Digital*, 31-08-2015.

# O que Carlo Maria Martini diria no Sínodo?



**Reformular a linguagem com liberdade, saber fazer a pergunta mais oportuna, e encontrar a força para levantar os olhos e olhar "para além do muro", ainda constituem a palavra viva do magistério de Carlo Maria Martini, profeta de uma "Igreja em saída".**

A opinião é do teólogo italiano ANDREA GRILLO, leigo casado, professor do Pontifício Ateneu Santo Anselmo, de Roma, do Instituto Teológico Marchigiano, de Ancona, e do Instituto de Liturgia Pastoral da Abadia de Santa Giustina, de Pádua.

O artigo foi publicado no seu blog *Come Se Non*, 14-10-2015.

**No debate** que se desenvolve, com cada vez maior intensidade, no Sínodo, as palavras dos Padres sinodais testemunham a força e a beleza do debate eclesial, que leva todos aqueles que nele participam a experimentar a escuta e a conversão. Não só a alterar as respostas, como, também, a reformular, de maneira diferente, as perguntas.

Relato aqui um trecho da última entrevista do cardeal Martini, que citei, como ponto de partida, para escrever o meu texto inserido no belo livro editado por Marco Vergottini, *Martini e noi*.

Pode ser útil a todos, especialmente neste rico período sinodal, defrontarmo-nos com a força e o poder das suas perguntas e com a liberdade das suas respostas.

## **PERGUNTAR COM AUTORIDADE, RESPONDER COM LIBERDADE**

**"Será que estamos a levar os sacramentos às pessoas que precisam de uma nova força? Penso em todos os divorciados e nos casais em segunda união, nas famílias ampliadas. Precisam de uma proteção especial. (...) A questão sobre se os divorciados podem comungar, deve ser invertida. Como é que a Igreja pode ajudar, com a força dos sacramentos, aqueles que têm situações familiares complexas?"** (Carlo Maria Martini [1])

Neste trecho da última entrevista de CARLO MARIA MARTINI, surgem, de forma bem clara, algumas características especiais do seu magistério teológico e pastoral: a liberdade de expressão, a capacidade de uma autêntica e raríssima "conversão do perguntar", e a visão profética na direção de um futuro renovado.

São três características relacionadas entre si e interdependentes. Não há liberdade de expressão, se não se souber formular a pergunta de uma nova forma; e não há verdadeira novidade, se não se souber ler o presente à luz do futuro.

Gostaria de me deter em cada um destes aspectos do magistério de Martini.

**LIBERDADE DE EXPRESSÃO:** só é possível sob a autoridade de uma Palavra indizível, mas mil vezes dita e redita, ouvida, anunciada, rezada, sussurrada, cantada, meditada. Na escola da Palavra, que é uma escola de textos e de gestos, de páginas de papel e de compaginações de carne, amadurece um frescor de linguagem e uma surpresa no olhar. Com a consciência, secreta mas contagiosa, de que a verdade do texto não está "atrás", mas "à frente" dele.

**SABER CONVERTER A PERGUNTA:** como precisamos, mesmo hoje, dessa capacidade – realmente evangélica – de responder com uma grande conversão do perguntar! Quando escutava o cardeal Martini, sempre me acontecia este milagre: as perguntas mais comuns adquiriam uma profundidade diferente, uma força desconhecida, e emergiam do tecido da experiência com renovada autoridade e com inesperada pertinência. O que tinha como consequência uma verdadeira conversão. Sobretudo, quando abordava temas "candentes" da relação entre fé e experiência, essa grandiosa capacidade de reformulação tinha, como resultado, uma extraordinária simplificação, uma descoberta da lógica elementar do Evangelho e do discipulado. A reformulação do perguntar, purificando o ar, apura a vista e todos os sentidos. Tornamo-nos, à luz desse novo perguntar, capazes de uma percepção mais direta e mais imediata do próprio Evangelho.

**SABER OLHAR MAIS ALÉM:** por fim, os dois primeiros "movimentos" tinham, como resultado, uma purificação e uma potencialização do olhar, um olhar mais apurado e uma visão mais perspicaz. Esse olhar profundo podia, nalguns casos, parecer surpreendentemente "inatual". Nunca tinha a atualidade do mexerico, nunca caía no consenso do lugar-comum. Pelo contrário, podia detetar, profeticamente, o grave atraso das perguntas banais e das respostas óbvias, incapazes de captar as novas dinâmicas da sociedade e as novas exigências dos fiéis.

Reformular a linguagem com liberdade, saber fazer a pergunta mais oportuna, e encontrar a força para levantar os olhos e olhar "para além do muro", ainda constituem a palavra viva do magistério de Carlo Maria Martini. Que também, talvez, por isso, podia olhar para a Igreja "atrasada duzentos anos", não numa perspectiva derrotista, que algumas "autoridades" ousaram apontar-lhe (justamente a ele!), mas com a visão do profeta sábio e pacato. Profeta de uma "Igreja em saída", que laboriosamente tenta sair, antes de tudo o mais, do seu velho perguntar, mas mais ainda, do seu velho responder.

**Nota:**

1. Trata-se da entrevista que P. G. Sporschill e Federica Radice realizaram com o cardeal, no dia 8 de agosto de 2012, e que foi publicada no jornal *Corriere della Sera*, no dia a seguir à sua morte, 1 de setembro de 2012. A tradução desta entrevista, realizada pela *IHU On-Line* e publicada poucos dias depois do original em italiano, está disponível aqui: [<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/513075-a-igreja-retrocedeu-200-anos-por-que-temos-medo-a-ultima-entrevista-de-martini>].

## a partir de uma imagem de Santa Teresa de Ávila

Esqueço a visão que os místicos deram da vida, e do que há para além da vida, para me concentrar no instante que precede a visão. Tento reconstruir a agonia do corpo, e depois o seu êxtase, que fazem parte de um processo apenas físico, para explicar a revelação de um inexprimível que, a partir do momento em que as sensações o apreendem, se torna objecto da inteligência que se afasta do que pode ser designado como pura emoção, e é descrito no plano de duas linguagens: a que usa as palavras, e assim permite a compreensão do instante em que o sagrado é absorvido pela carne, e essa que só é legível na expressão do rosto, nos olhos que se dirigem para o mais fundo do ser, e na orientação das mãos, em que a hesitação entre o alto e o próximo as prende, impedindo que se descubra uma direcção precisa no gesto em que ficaram suspensas. Não sei se há mais para dizer: o místico vive para si próprio, e prefiro deixá-lo a sós com o que só ele conhece, e levar comigo essa imagem que alguns interpretam como o desejo do sublime, e eu me limito a descrever sob a forma prosaica a que as palavras obrigam, quando nenhum deus as veio ditar.

12-4-2015

**Nuno Júdice** (1949). Ensaísta, poeta, ficcionista e professor universitário português.



### SANTA TERESA DE ÁVILA

nascida em Março de 1515

nos 500 anos do seu nascimento,

lembrar que na igreja da SERRA DO PILAR

há uma imagem de Santa Teresa de Ávila.

<http://serradopilar.com/santa-teresa-de-avila-2/>